

ATA - PRESI/CRE/GACRE**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES GERAIS 2022 - ACRE - 1º TURNO**

Aos 16 dias do mês de agosto de 2022, às 7h30, pelo serviço de comunicação por vídeo *Zoom*, reuniram-se o Exmo. Desembargador Luís Vitório Camolez, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, servidores do TRE-AC e os representantes de emissoras de rádio e televisão, bem como de partidos políticos, coligações e federações que registraram candidaturas nas Eleições de 2022, para elaborar o **plano de mídia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV nas eleições de 2022**, conforme o Edital nº 6/2022-PRESI/CRE/GACRE, publicado no dia 04 de agosto fluente, na edição nº 135/2022 do Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AC.

Dando início aos trabalhos, o Exmo. Corregedor Eleitoral saudou os participantes e informou que a Audiência Pública foi convocada com o objetivo de elaboração do plano de mídia para o pleito de 2022, nos termos da Lei n. 9.504/97, do Calendário das Eleições deste ano (Res. TSE nº 23.674/2021) e da Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, conforme indicado no sobredito edital, encaminhado aos representantes por meio do Ofício-Circular nº 5/2022-PRESI/CRE/GACRE, estando os atos da aludida reunião devidamente instruídos no processo SEI\TRE-AC nº 0000742-79.2022.6.01.8000.

Na oportunidade, o Magistrado também comunicou que a audiência estava sendo transmitida ao vivo, pelo canal do TRE-AC no *YouTube*, permanecendo disponível a exibição no seguinte link: <https://youtu.be/Gy3HUiMUH7Q>.

Em seguida, o Vice-Presidente Corregedor esclareceu que a distribuição do tempo entre os partidos/federações/coligações, consolidada no respectivo plano de mídia, é realizada de acordo com a legislação eleitoral vigente, mediante o **sistema Horário Eleitoral**, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

Após, o Magistrado indicou a sequência dos trabalhos: 1) sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede, e das sobras das inserções; 2) definição das emissoras geradoras do programa em rede; 3) definição de horários de entrega de mapas de mídias e das mídias às emissoras; 4) tipos de mídias compatível com as emissoras de rádio e televisão; e 5) deliberações gerais.

Ato contínuo, a Autoridade designou o servidor Francisco Cláudio Rodrigues Barbosa, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e CRE, para dar prosseguimento à reunião. Na ocasião, foi apresentada uma síntese das *Regras da Propaganda Eleitoral Gratuita*, indicando a sua veiculação no rádio e TV para o 1º turno das eleições, no período de 26/08/2022 a 29/09/2022, tanto em rede como na forma de inserções diárias, sendo estas exibidas inclusive aos domingos.

Reiterou-se que a divisão do tempo será realizada entre os partidos, federações e coligações que tenham candidato concorrendo para cada cargo, de acordo com seleção de participação indicada pela Justiça Eleitoral, no Sistema de Horário Eleitoral. Foi esclarecido o critério de divisão do tempo estabelecido na legislação específica: 10% igualitário e 90% proporcionais de acordo com a representatividade na Câmara dos Deputados, tomando como base a data da posse.

Quanto às inserções, são distribuídas com o tamanho padrão de 30 segundos, podendo o partido, federação ou coligação agrupá-las em inserções de 60 segundos nos blocos em que possuir mais de uma inserção.

Na sequência, as atividades foram desenvolvidas a partir do **sistema Horário Eleitoral** do TSE. Ao realizar a operação *Importar Dados de Candidaturas* para o cargo de Senador, o sistema exibiu a situação de 'dissidência partidária' da Federação PSDB/CIDADANIA, cujo processo de registro de candidatura se encontra sob exame do relator. Foi esclarecido aos participantes que, a depender da decisão nos autos, poderá ser necessária a redistribuição do Horário Eleitoral para o referido cargo.

Em seguida, prosseguiu-se com as operações no sistema HE relativas à Propaganda em Rede e Inserções, e os **sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda** em rede de cada partido político, federação ou coligação **para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito - 26/08/2022**, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (art. 53, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019). Ainda sobre o assunto, foi esclarecido que "*Depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o*

primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio" (art. 55, § 7º, Res. TSE nº 23.610/2019). A realização dos mencionados sorteios ocorreu em plataforma online disponível na internet (www.sorteador.com.br).

A geração de todos os documentos no sistema Horário Eleitoral foi acompanhada pelos participantes, que tomaram conhecimento do tempo destinado a cada partido/federação/coligação, consubstanciado nos seguintes relatórios:

Propaganda em REDE | Rádio e Televisão

- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO [por cargo]: 4 arquivos.
- ESCALA HORÁRIA [todos os cargos]: 1 arquivo.

Propaganda em INSERÇÕES | Rádio e Televisão

- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO [por cargo]: 4 arquivos.
- DISTRIBUIÇÃO GERAL [por cargo]: 4 arquivos.
- DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES [por cargo]: 4 arquivos.
- PROGRAMAÇÃO POR DIA [todos os cargos]: 1 arquivo.

A distribuição das inserções efetuada pelo sistema HE resultou em sobras para os seguintes cargos:

- Governador: 1 (uma) sobra. Os representantes partidários deliberaram pela doação ao partido AGIR (36-AGIR), que dispunha da menor quantidade.
- Senador: 5 (cinco) sobras. Adotando-se o critério aplicado ao cargo anterior, as sobras de inserção foram destinadas ao partido AGIR (36-AGIR).
- Deputado Federal: 7 (sete) sobras. Deliberou-se pela doação das sobras aos seguintes partidos: 2 (duas) ao Partido da Mobilização Nacional (33-PMN); 2 (duas) ao AGIR (36-AGIR); 2 (duas) ao Partido da Causa Operária (29-PCO); e 1 (uma) ao Partido Social Cristão (20-PSC).
- Deputado Estadual: 9 (nove) sobras. De igual modo, decidiu-se pela doação das sobras aos seguintes partidos: 3 (três) ao AGIR (36-AGIR); 3 (três) ao Partido da Mobilização Nacional (33-PMN); e 3 (três) ao Democracia Cristã (27-DC).

Comunicou-se aos participantes da audiência que todos os relatórios seguem anexados a esta Ata e serão disponibilizados no item correspondente ao Horário Eleitoral do Portal das Eleições 2022, disponível no site do TRE-AC: <https://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/Eleicoes-2022/>

Logo depois, passou-se à **definição das emissoras geradoras do programa em rede**, quando se fez menção ao comunicado da **Rede Amazônica** dirigido à Corregedoria Regional Eleitoral do Acre, no qual **se prontifica para atuar como titular em todo o período da propaganda - de 26/08/2022 a 29/09/2022, informando que a recepção das mídias se dará de forma digital/eletrônica, mediante players, e nos horários estabelecidos na Res. TSE n. 23.610/2019.**

Na ocasião, concedeu-se a palavra ao advogado Fredson Rossetti, representante da referida emissora, que ratificou a disponibilidade da Rede Amazônica, nos termos previamente apresentados. Em seguida, o advogado Odilardo Marques, representante da coligação *Com a Força do Povo*, apresentou algumas considerações relacionadas ao eventual custo na remessa do material de propaganda via plataforma eletrônica, e relatou dificuldades vivenciadas no pleito de 2020, em Rio Branco, no tocante ao horário de entrega das mídias, quando a sobredita emissora atuou como titular e adotou a recepção das peças publicitárias nos mesmos moldes de agora. Por fim, sugeriu o rodízio/alternância de emissoras como titulares da geração do programa, propondo a TV Acre e TV Gazeta nessa função.

Acerca do assunto, também se manifestou o advogado Wilson Rodrigues, representante da coligação *Avançar Para Fazer Mais*, divergindo da proposta formulada pela outra agremiação, uma vez que a tentativa de redução de custos com a entrega física do material - em vez da remessa eletrônica, bem como a alternância entre as emissoras geradora e reserva dentro do mesmo período, acarretará outros contratempos operacionais à veiculação da propaganda.

Não havendo manifestação de outra emissora disponível para atuar como geradora, o Corregedor Eleitoral deu encaminhamento à questão confirmando a Rede Amazônica/TV Acre como geradora titular, e a

Rede/TV Gazeta como reserva. Na oportunidade, considerou legítima a preocupação exteriorizada pelo representante da coligação *Com a Força do Povo*, e afirmou que eventual descontentamento com as deliberações deste item da audiência poderão ser objeto de requerimento para posterior exame.

Restou assim definidas as **emissoras de TELEVISÃO geradoras da Programação em Rede:**

Emissora	Condição	Período	Tipo de Mídia
Rede Amazônica de Televisão – TV Acre	Titular	26/08/2022 a 29/09/2022	O envio deve ser realizado de forma eletrônica/digital, mediante plataforma de <i>Players</i> , cujo cadastro deve ser realizado perante empresas que oferecem o serviço: Adestream - contato: e-mail traffego@adstream.com tel. 0800-941-9777 Peach(A+V Zarpa) - contato: e-mail eleicoes@peach.me tel. 0800-580-0979 VATI - contato: e-mail contato@vati.rocks tel. 0800-144-8412
TV Gazeta	Reserva	26/08/2022 a 29/09/2022	Entrega presencial, na sede da emissora, em Rio Branco-AC

Dando sequência aos trabalhos, os representantes das emissoras de rádio foram consultados sobre a disponibilidade de atuarem na geração da propaganda em rede. Representando a Rádio Gazeta, o Sr. Tiago Martinello alegou que a emissora não dispõe de condições técnicas para atuar nesse pleito como geradora. Também por dificuldades técnico-operacionais, o Sr. Lucenildo Lima da Silva, representante da Fundação Aldeia de Comunicação, comunicou a impossibilidade da Rádio Difusora e Rádio Aldeia FM atuarem como geradora da programação.

Ato contínuo, o advogado Fredson Rossetti, representante da Rede Amazônica/Rádio CBN Rio Branco (anteriormente Rádio Acre FM 98,1), manifestou a possibilidade de atuação da emissora, mediante sorteio entre as demais emissoras. Diante disso, o Sr. Alderian, representante da agência publicitária Gênesis de Produção, indagou as razões da rádio CBN não se dispor a atuar, como fez com relação à propaganda de TV, e questionou se a causa estaria relacionada a custos operacionais. O representante da CBN respondeu-lhe que a proposta da rádio era que a escolha da geradora fosse mediante sorteio, mas caso fosse deliberada pela sua designação, não haveria óbice.

Desse modo, não havendo manifestação de outra emissora de rádio disponível para atuar como geradora ou reserva da propaganda em rede, o Corregedor Eleitoral confirmou a Rádio CBN Rio Branco como responsável.

Ficou assim definida a **emissora de RÁDIO geradora da Programação em Rede:**

Emissora	Condição	Período	Tipo de Mídia
Rádio CBN FM 98,1	Titular	26/08/2022 a 29/09/2022	MP3 – via e-mail eleicoes.radiocbnac@gruporedeamazonica.com.br

No tocante aos procedimentos de entrega do material publicitário, credenciamento dos responsáveis pela recepção das mídias, e do **horário limite de entrega dos MAPAS DE MÍDIA pelos partidos/federações/coligações**, deverá ser observado o disposto no art. 65 da Res. TSE n. 23.610/2019, do qual se extrai:

ENTREGA DE MAPAS DE MÍDIA ÀS EMISSORAS DE <u>RÁDIO E TELEVISÃO</u> PROPAGANDA EM REDE	
Horário de início da	Horário limite de entrega

transmissão	
5h	14h do dia anterior ao da veiculação
10h	
Sábados, domingos e segundas-feiras	14h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriado do dia 05/09/2022	14h do dia 02/09/2022, para as propagandas que serão veiculadas nos dias 03, 04, 05 e 06/09/2022
Feriado do dia 07/09/2022	14h do dia 06/09/2022, para as propagandas que serão veiculadas nos dias 07 e 08/09/2022

Com relação ao **horário limite de entrega das MÍDIAS pelos partidos/federações/coligações**, deve-se observar o que estabelece o art. 66 da Res. TSE n. 23.610/2019:

ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS DE <u>RÁDIO</u> PARA PROPAGANDA EM REDE	
Horário de início da transmissão	Horário limite de entrega
5h	16h do dia anterior ao da veiculação
10h	
Sábados, domingos e segundas-feiras	16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriado do dia 05/09/2022	16h do dia 02/09/2022, para as propagandas que serão veiculadas nos dias 03, 04, 05 e 06/09/2022
Feriado do dia 07/09/2022	16h do dia 06/09/2022, para as propagandas que serão veiculadas nos dias 07 e 08/09/2022

ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS DE <u>TELEVISÃO</u> PROPAGANDA EM REDE	
Horário de início da transmissão	Horário limite de entrega
11h	16h do dia anterior ao da veiculação

18h30	
Sábados, domingos e segundas-feiras	16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriado do dia 05/09/2022	16h do dia 02/09/2022, para as propagandas que serão veiculadas nos dias 03, 04, 05 e 06/09/2022
Feriado do dia 07/09/2022	16h do dia 06/09/2022, para as propagandas que serão veiculadas nos dias 07 e 08/09/2022

INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES GERAIS

1. Os aspectos legais e os procedimentos técnico-operacionais relacionados à PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO estão disciplinados na Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, devendo ser fielmente observados pelas emissoras e agremiações partidárias, inclusive **o prazo e forma de credenciamento dos responsáveis pela entrega e recebimento dos mapas e das mídias**, conforme dispõe o art. 65 do mencionado normativo.
2. Os horários constantes na escala horária de propaganda em rede deverão ser convertidos ao fuso do Acre.
3. As mídias contendo os programas devem estar posicionadas “no ponto” a ser veiculado.
4. A emissora deverá identificar e conferir o material entregue pelos partidos/coligações pela via eletrônica, confirmando o recebimento pela mesma forma. No caso de entrega física do material, o recebimento e conferência se dará mediante a assinatura de protocolo em duas vias pelos responsáveis. Havendo tempo hábil, as mídias com defeito poderão ser substituídas. Caso contrário, irão ao ar conforme entregues. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou este não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao partido/coligação. (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 70).
5. Deve-se oferecer os recursos de acessibilidade na propaganda eleitoral veiculada na TV, conforme estabelece o art. 48, § 4º, da Res. TSE nº 23.610/2019: "A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela ([Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))."
6. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 (um) quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 71).
7. No caso de eventual impossibilidade de transmissão da propaganda eleitoral, por caso fortuito ou força maior, a emissora deverá comunicar a ocorrência imediata e formalmente à Corregedoria Eleitoral do TRE-AC, via e-mail: gacre@tre-ac.jus.br
8. As emissoras de rádio e TV que não tiverem condições de veicular a propaganda deverão interromper a transmissão durante o período do horário eleitoral.
9. Em caso de segundo turno para o cargo de Governador, bem como de outra situação que enseje a redistribuição do horário eleitoral, as agremiações partidárias serão tempestivamente convocadas.

Nada mais havendo a tratar, às 10h20 foi encerrada a audiência pública. Eu, Francisco Cláudio Rodrigues Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, assinada pelo Exmo. Desembargador Luís Vitório Camolez, Vice-Presidente e Corregedor do TRE do Acre.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS VITÓRIO CAMOLEZ, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 21/08/2022, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0522063** e o código CRC **2C6ACACC**.